# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci
Laranjal Paulista/SP - CEP 185000-000
Telefone: (15) 3383-9282
Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: chefedegabinete@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br


## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021

**Autoria:** Poder Executivo

**Data de Apresentação:** 15/1/2021

**Protocolo:** 17/2021

**Ementa:** Dispõe sobre concessão de revisão no valor mensal do "Cartão Alimentação" dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Regime:** I - Urgência especial (  ); II - Urgência (X); III - Ordinária (  )

**Despacho:** Encaminho o projeto para as seguintes comissões emitirem parecer:

**À Comissão de Constituição, Justiça e Redação** ( X )

| |
|---|
| José Francisco de Moura Campos (Presidente) |
| Ricardo Tadeu Granzotto (Vice-Presidente) |
| Márcio José Garpelli (Secretário) |

**À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas** ( X )

| |
|---|
| Claudia Regina Martins Correia Alves (Presidente) |
| Nilso Ventris (Vice-Presidente) |
| Sueli Aparecida da Costa (Secretária) |

**À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito** (  )

| |
|---|
| Márcio José Garpelli (Presidente) |
| Kant Alves Lima Junior (Vice-Presidente) |
| Marcos Eduardo de Mello (Secretário) |

**À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social** (  )

| |
|---|
| Flávio Antônio Portella (Presidente) |
| Francisco Ubiratan de Santana (Vice-Presidente) |
| Kant Alves Lima Junior (Secretário) |

**Data:** 18/01/2021

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**
**Presidente da Câmara**

# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0022/2021

Laranjal Paulista, 14 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

**- Dispõe sobre concessão de revisão no valor mensal do "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" dos servidores do Poder Executivo Municipal.**

*Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:*

Urgência Especial ( );
**URGÊNCIA (X);**
Ordinária ( );

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALDECIR BERTO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 17/2021
Data: 15/01/2021 - Horário: 15:50
Legislativo - PLC 1/2021

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre concessão de revisão no valor mensal do "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" dos servidores do Poder Executivo Municipal.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista APROVA:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre concessão de revisão no valor mensal do "Cartão Alimentação" dos servidores do Poder Executivo Municipal, alterando a Lei nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2005, e revogando a Lei Complementar nº 230 de 24 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** Fica instituído o CARTÃO ALIMENTAÇÃO, mensalmente no valor de R$ 371,05 (trezentos e setenta e um reais e cinco centavos), aos servidores públicos da ativa do Poder Executivo Municipal."

**Art. 3º** Os demais dispositivos da Lei nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Complementar nº 230 de 24 de janeiro de 2020.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de janeiro de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei Complementar visa conceder revisão no valor do benefício do CARTÃO de ALIMENTAÇÃO aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

O CARTÃO DE ALIMENTAÇÃO trata-se de uma verba de caráter indenizatório, mas que indiretamente contribui com o incremento da renda do trabalhador através da compra de alimentos, por isso entendemos ser um beneficio importante de ser revisado.

O valor de R$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) do Cartão de Alimentação para aquisição dos produtos componentes da Cesta Básica está sendo reajustado conforme o índice de inflação oficial IPCA/IBGE apurado no ano de 2.020 de 4,52%, para R$ 371,05 (trezentos e setenta e um reais e cinco centavos).

Convém salientar o fato de que a publicação da Lei Complementar Federal nº 173/2020 estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavirus (Covid-19), instituindo, dentre outras medidas, a concessão de auxílio federal aos entes subnacionais, estabelecendo, entretanto, restrições destinadas a resguardar o equilíbrio fiscal na área de pessoal.

Dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020:

> ***Art. 8º*** *Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*
>
> ***VI-*** *Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;*
>
> ***VIII-*** *Adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;*

O dispositivo legal acima mencionado proíbe até 31 de dezembro de 2.021 que qualquer ente federativo crie ou majore auxílios, vantagens ou benefícios de qualquer natureza aso seus servidores, exceto nos casos em que haja ordem judicial ou em obediência a determinação legal anterior à Pandemia de Covid-19.

Assim, interpretando-se sistematicamente os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 173/2020, verificamos que a norma somente veda a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pela IPCA (art. 8º, VIII da LC nº 173/2020). Portanto, proceder à recomposição das perdas inflacionárias no percentual estabelecido pelos índices oficiais é permitido pela lei em questão, mormente em relação ao CARTÃO ALIMENTAÇÃO dos servidores públicos.

Não obstante, insta destacar que legislador municipal através da Lei Municipal nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2.005, criou o benefício de CARTÃO ALIMENTAÇÃO aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

De maneira que a legislação acima revela que a previsão do Cartão Alimentação dos servidores públicos do Município de Laranjal Paulista é uma determinação legal anterior à calamidade pública, fato que afasta a vedação trazida pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 excepcionalmente.

Assim, para longe de exaurir todas as relevantes questões jurídicas levadas a efeito pela citada norma federal, tem esse ensaio a pretensão de demonstrar com clareza que a revisão do cartão alimentação dos servidores públicos:
**a)** encontra prescrição legal municipal anterior à calamidade pública causada pela Covid-19,
**b)** se aplicada no índice inflacionário oficial, não encontra vedação na LC 173/2020.

Segue anexo impacto orçamentário referente a questão.

Ainda, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, em conformidade com o disposto no art. 183, II, do Regimento Interno c.c. art. 42, § 1o, da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, em REGIME DE URGÊNCIA.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de janeiro de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - ART. 16, I - LC 101/00 - LRF**

| | |
|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 102.096.000,00 |
| (-) DEDUÇÃO FUNDEB | 10.053.000,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2021** | **92.043.000,00** |
| Nº de Funcionários 2020 | 934 |
| Valor por Cartão Alimentação 2020 | 355,00 |
| Custo mensal do Cartão em 2020 | 331.570,00 |
| **Custo Anual do Cartão em 2020** | **3.978.840,00** |
| Nº de Funcionários 2021 | 934 |
| Valor por Cartão Alimentação 2021 | 371,05 |
| Custo mensal do Cartão em 2021 | 346.560,70 |
| **Custo Anual do Cartão em 2021** | **4.158.728,40** |
| **2020 - Previsão mensal de aumento R$ 16,05 por cartão** | **14.990,70** |
| **2020 - Previsão anual de aumento R$ 16,05 por cartão** | **179.888,40** |

| **EXERCÍCIO DE 2021** | |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA | 92.043.000,00 |
| Previsão anual de aumento do cartão alimentação | 179.888,40 |
| **% do impacto - ART. 16 E 17 DA LRF** | **0,20** |

| **EXERCÍCIO DE 2022** | |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - INFLAÇÃO 3,50%- Res. BCB 4.724/2019 | 95.264.505,00 |
| Previsão anual de aumento do cartão alimentação | 186.184,49 |
| **% do impacto ART. 16 E 17 DA LRF** | **0,20** |

| **EXERCÍCIO DE 2023** | |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - INFLAÇÃO 3,25%- Res. BCB 4.831/2020 | 98.360.304,41 |
| Previsão anual de aumento do cartão alimentação | 192.235,49 |
| **EXERCÍCIO DE 2021 % do impacto - ART. 16 E 17 DA LRF** | **0,20** |

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas deste projeto de Lei que tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2018/2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

Laranjal Paulista/SP, 13 de janeiro de 2021

**Alcides de Moura Campos Junior**
Prefeito Municipal